



MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº. 119/2017

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELO CORPO NACIONAL DE
ESCUTAS, PELA REALIZAÇÃO DO 2º ARRAIAL DO CARACOL**

**NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTIJO**-----

FAZ SABER que o Agrupamento 72-Montijo (CNE), Corpo Nacional de Escutas, sem fins lucrativos, destinada à formação de jovens, com base no método criado por Baden-Powell e no voluntariado dos seus membros, contribuinte com o número 500972052, com sede na Rua Serpa Pinto, 60 no Montijo, requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo para a realização do 2º Arraial do Caracol, com um espetáculo de música ao vivo, no dia 17 de junho de 2017, no Largo da Caldeira no Montijo.-----

A realização deste evento está sujeita à prévia emissão das licenças municipais nos termos da legislação aplicável - Decreto-lei n.º 268/09, de 29 de setembro - tendo também solicitado isenção do pagamento das respetivas taxas, cuja liquidação e cobrança se mostra prevista e encontra esteio e fundamento no artigo 6º., alínea b), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando as referidas taxas tipificadas no artigo 48.º, n.ºs 1 e 4 da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável, sendo que o valor das taxas municipais devidas pela outorga do licenciamento administrativo municipal em questão corresponde a: - Pela licença de recinto improvisado com música ao vivo (1 dia) - 0,13€ por m2 e por dia (100 m2) - 13,00€ e vistoria - 26,52€, o que totaliza o valor de 28,86€, nos termos dos preceitos regulamentares indicados.-----

CONSIDERANDO:

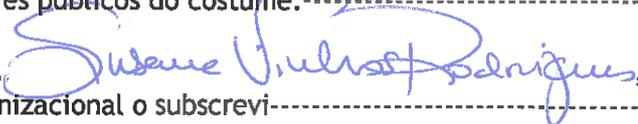
1. O requerido pelo Agrupamento 72-Montijo (CNE), em sede de isenção de pagamento das taxas municipais supra indicadas;-----
2. O objeto social, os fins estatutários e o escopo não lucrativo do organismo requerente;-----
3. A natureza e finalidades da iniciativa que o Corpo Nacional de Escutas levou a efeito;-----
4. O disposto nos artigos 23º., n.º 2, alíneas e) e 33º., n.º 1, alínea u) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
5. O disposto no artigo 14º. do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;-----
6. O disposto no artigo 5º., n.º 1, alínea a) do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aplicável;-----
7. O disposto nos Estatutos do Corpo Nacional de Escutas.-----

TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, deliberou em sua reunião ordinária realizada em 30 de agosto de 2017, isentar o Agrupamento 72-Montijo (CNE), relativamente ao pagamento das taxas municipais no valor 28,86 euros, devidas em razão da emissão das respetivas licenças.



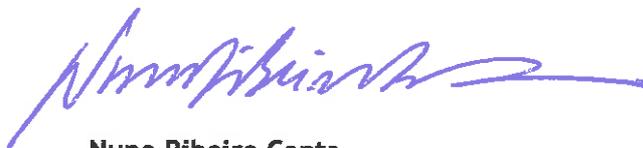
MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

PARA CONSTAR se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

E eu, , Chefe da Divisão de Administração Organizacional o subscrevi-----

Paços do Município de Montijo 14 de setembro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Nuno Ribeiro Canta